



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Nova Prata-RS, objetivando contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata-RS, objetivando contratação de procedimentos na área de oftalmologia, nas condições do Termo de Convênio anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A contratação suplementar, com recursos próprios, dos procedimentos, consultas e cirurgias dar-se-á no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2023.

Art. 3º O presente Convênio terá vigência a contar de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme acordo entre os partícipes, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Nova Prata-RS, objetivando contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

A finalidade do Projeto é a contratação de diversos procedimentos, consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de oftalmologia, repassando recursos ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA. O período do convênio será de fevereiro a dezembro de 2023.

Segue em anexo modelo do termo de convênio e relação de procedimentos que poderão ser comprados pelo Município de Carlos Barbosa.

A contratação suplementar, com recursos próprios, das consultas e cirurgias dar-se-á no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2023.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.



Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** para contratação de procedimentos, consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representado por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, RG nº 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento na Lei do Município de Carlos Barbosa nº xxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2023 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos, consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

I - O MUNICIPIO DE NOVA PRATA se compromete:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Carlos Barbosa a título de contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

II - O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
TONOMETRIA	R\$ 3,37
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
CERATOMETRIA	R\$ 3,37
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.571,60



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 300,60
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 75,15
CAPSULOTOMIA A YAG-LASER	R\$ 157,50
INJEÇÃO INTRA-VITREO (INCLUINDO MEDICAÇÃO ANTIANGIOGENICA)	R\$ 575,96
CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R\$ 407,48
RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 622,08
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 157,50
SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$ 287,98
RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 1.589,78
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 671,44
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA – OCT	R\$ 192,00

1. A falta do repasse do **MUNICÍPIO CONVENIENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

b) O **MUNICÍPIO** deve sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia;

c) Em casos que Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, ou a União, através do Ministério da Saúde, lançarem programas de cirurgias eletivas (Ex.: FAECs) liberando recursos com intuito de diminuir as filas de espera, será abatido o valor do procedimento em questão (citado na portaria) do valor citado neste Termo. Diante disto, o valor da cirurgia poderá diminuir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS: O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na contratualização firmada com o **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, do repasse de recursos ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjuntamente sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio é a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos MUNICIPIOS CONVENIENTES, sendo que o teto de investimentos para Carlos Barbosa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face ao superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVENIENTE: O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, XX de XXXXXXXX de 2023.

Alcione Grazziotin,
Prefeito do Município de Nova Prata, RS.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.